



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

Eng. Luiz Guilherme Perez  
Secretário de Mobilidade Urbana

**DIRETRIZES VIÁRIAS – ATIVIDADE COMERCIAIS E GALPÕES**

**1. Melhorias no sistema viário do entorno:**

**1.1.** Deverá ser projetado e executado pelo empreendedor as ampliações viárias cadastradas junto ao Setor de Topografia e a serem definidas pela SEPLAN / SEMOB, na ocasião da análise do projeto implantação.

**1.2.** Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e linha de alta tensão será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15,00 metros de cada lado das margens.

**1.3.** Ao longo das Estradas Municipais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15,00 metros de cada lado a partir do eixo existente.

**2. Vagas de estacionamento:**

**2.1. Deverá atender no mínimo as seguintes quantidades de vagas;**

**I.** 1 vaga, no mínimo, para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área edificada ou fração;

**II.** As vagas de estacionamento terão obrigatoriamente as dimensões mínimas, de forma retangular, de 4,80 x 2,30 metros.

**III.** Para efeito do cálculo do número de vagas, não serão considerados os pavimentos e espaços utilizados para atender essa exigência.

**IV.** PCD / PNE (2,50 + 1,20 x 4,80m): 2% das vagas projetadas, com no mínimo 01 vaga;

**V.** Idoso (2,50 x 4,80m): 5% das vagas projetadas, com no mínimo 01 vaga;

**VI.** 01 vaga para Veículo de Carga Leve (3,10 x 9,00m - Altura 4,40m) ou conforme a demanda;

**VII.** Motos (1,25 x 2,50m): 15% do total das vagas projetadas - vagas adicionais;

**VIII.** Bicicletas (0,70 x 1,85m): 10% do total das vagas projetadas - vagas adicionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

Eng. Luiz Guilherme Perez  
Secretário de Mobilidade Urbana

**IX.** No projeto deverá constar tabela de vagas com as especificações da tipologia, dimensões, quantidades, percentuais, conforme segue:

QUANTO À ESPECIE		DIM (m)	QUANTIDADE	%
AUTOMÓVEIS	LIVRES (DAS UNIDADES)	2.30 X 4.80		
	PRESAS (DAS UNIDADES)	2.30 X 4.80		
	VISITANTES	2.30 X 4.80		
VEÍCULO DE CARGA LEVE		3.10 X 9.00 (ALTURA 4.40)		
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO (PDFDL)		2.50+1.20 X 4.80		
BICICLETAS		0.70 X 1.85		
MOTOS		1.25 X 2.50		

**2.2.** A vaga projetada com a lateral junto à parede ou muro deverá possuir uma faixa zebreada mínima de 0,30m (trinta centímetros) ou largura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para facilitar o acesso à vaga;

**2.3.** As vagas para visitantes, portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção e idosos devem constar como área de uso comum para efeito de incorporação. O percentual de vagas especiais exigidas para visitantes, portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção, idosos, bicicletas e motocicletas será calculado sobre o total de vagas de automóveis exigidas.

**3. Localização dos acessos e necessidade de área de acumulação:**

**3.1.** Acesso de veículos é a área destinada para a aproximação, entrada e ingresso de veículos no alinhamento do imóvel e deverá ser projetado através de pista de acomodação, de forma que permita a desaceleração na entrada e aceleração na saída;

**3.2.** Acesso de veículos é a área destinada para a aproximação, entrada e ingresso de veículos no alinhamento do imóvel e deverão satisfazer as seguintes condições:

**I.** Os espaços para acesso e movimentação de pessoas serão sempre separados e protegidos das faixas de acesso e circulação de veículos e deverão possuir largura mínima de 1,20 metros

**II.** Não poderá haver acesso de veículos nas esquinas;

**III.** Os acessos de veículos cujos imóveis estejam localizados nas esquinas das vias, a guia da calçada não poderá ser rebaixada nesse trecho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

  
Eng. Luiz Guilherme Perez  
Secretário de Mobilidade Urbana

**IV.** Os acessos de veículos não poderão ser projetados:

- a.** Defronte aos abrigos de ônibus de transporte coletivos, salvo os casos autorizados pelo órgão competente;
- b.** Defronte as faixas destinadas para travessia de pedestres;
- c.** Defronte de demais mobiliários urbanos (lixeiras, placas de sinalização; postes, etc) e árvores.

**V.** Os portões ou aberturas para "entrada e saída", deverão possuir indicações correspondentes e sinalização intermitente de advertência para os que transitam no passeio público;

**VI.** É permitida entrada e saída de veículos independentemente, com largura mínima individual de 3,00m ou entrada e saída em conjunto com uma largura mínima de 6,00m;

**VII.** Quando houver necessidade de rampas de acesso aos estacionamentos ou garagens, estas deverão iniciar-se a pelo menos 5,00m (cinco metros) do alinhamento do imóvel com o passeio público, devendo as rampas para veículos obedecer à inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e à largura mínima das vias de circulação interna;

**VIII.** O rebaixamento de guia poderá ser total se a testada do imóvel for menor que 12,00m; para imóveis com a testada maior ou igual a 12,00m deverá ser observado no mínimo 5,00m de guia alta (em trecho único) e respeitar o máximo de 20,00m de guia rebaixada. Para os imóveis em esquina serão considerados como testada somente os trechos em linha reta.

**3.3.** Área de Acúmulo de Veículos: área livre reservada dentro do imóvel para o acúmulo da entrada de veículos, com inclinação máxima de 5%, de forma a não interferir na via de acesso ao PGT, sendo aceita como área de acúmulo a rampa de acesso de veículos, quando o controle de acesso estiver localizado em outro pavimento. Deverão ser projetadas áreas de acúmulo em função do número de vagas ofertadas;

- até 20 vagas de estacionamento = 01 área de acúmulo;
- de 21 a 80 vagas de estacionamento = 02 áreas de acúmulo;
- de 81 a 200 vagas de estacionamento = 04 áreas de acúmulo;
- acima de 200 vagas de estacionamento = 2% das vagas de áreas de acúmulo.

(\*\* Área de acúmulo = 5,00 m de comprimento x 3,00 m de largura)

*Obs.: No caso de atividade com intensa movimentação caminhões para de carga / descarga deverá ser previsto pátio interno para espera, sendo vedada a utilização da via pública para esses fins.*

**4. Espaços de circulação e manobra, Áreas de embarque/desembarque:**

**4.1.** Via interna de circulação de veículos é o espaço destinado somente à circulação de veículos, não havendo a manobra para o estacionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

  
Eng. Luiz Guilherme Perez  
Secretário de Mobilidade Urbana

**4.2.** As vias de circulação internas que servirão de acesso às áreas de estacionamento ou de garagem, deverão ter largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) para sentido único e 6,00m (seis metros) para sentido duplo, respeitando as dimensões mínimas para veículos de carga.

**4.3.** Rampa de veículos é o plano inclinado, o declive / aclive destinado a superar os desníveis dos pavimentos destinados às garagens, devendo atender às mesmas dimensões de via de circulação interna.

**4.4.** As exigências de estacionamento, área para carga e descarga, embarque e desembarque, manobra, circulação, acomodação e acumulação de veículos, deverão estar atendidas dentro do imóvel.

**5. Outras Disposições:**

**5.1.** No caso de projetos executivos para implantação dos acessos deverão ser apresentados para análise e aprovação, sendo que toda a estrutura, infra-estrutura e pavimentação deverão ser custeadas pelo empreendedor, tais como: recuperação / implantação de pavimento, relocação de postes, remanejamento ou replantio de árvores, implantação / relocação boca de lobo, implantação / relocação de poço de visita, serviço de drenagem, etc. As obras referentes aos acessos deverão ser acompanhados e fiscalizados pelos departamentos competentes.

**5.2.** No caso da necessidade de doação de área para as referidas melhorias viárias, a mesma deverá ser formalizada ao poder público, através de Escritura Pública de Desapropriação Simbólica.

**5.3.** Os projetos referentes ao Alvará de Construção, Pavimentação e Desapropriação de Área deverão ser desenvolvidos na mesma base topográfica, georeferenciada em coordenadas e cotas oficiais do Município.

**5.4.** Caso o empreendimento seja considerado como Polo Atrativo de Trânsito, será necessária a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto no Tráfego, para identificação dos impactos e definição das medidas mitigadoras a serem implantadas pelo empreendedor.

**5.5.** Qualquer modificação posterior nos projetos de edificação que implique na alteração de mais que 5% (cinco por cento) a área computável ou do número total de vagas ou alteração dos acessos, deverá ser submetida à nova análise da Secretaria de Mobilidade Urbana.

**5.6.** Fica a aprovação do projeto de construção vinculada ao atendimento das exigências contidas nessas Diretrizes Viárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

  
Eng. Luiz Guilherme Perez  
Secretário de Mobilidade Urbana

**5.7.** A execução, manutenção e conservação da calçada deverá atender a legislação vigente (Decreto 13.410/14 e a NBR 9050/15 - calçada segura).

**5.8.** Quaisquer obras de adaptação ao sistema viário existente ou sinalizações necessárias à instalação da atividade, ficarão as expensas do empreendedor.

**5.9.** O anteprojeto deverá ser previamente analisado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que poderá solicitar alterações ou estudos complementares, inclusive para casos não previstos nestas diretrizes.

**5.10.** Essas Diretrizes Viárias tem a validade de 02 anos a partir da data de sua expedição, salvo se houver alteração da legislação vigente.

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.